

2005



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)

Dia 01 a 15/02/2005
Sra. Cristina M. Fonseca
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1224

De 02 de fevereiro de 2005

INICIATIVA
Prefeito José F. Reges
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Receita Pública
VISTO

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 635/91, ALTERADOS PELAS LEIS
NºS 658/92, 667/92, 714/93, 740/94 E
760"A"/94, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 635/91, alterado pelas Leis nºs 658/92, 667/92, 714/93 e a 740/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
I – Secretaria de Saúde do Município;
II – um representante do PROCON Municipal;
III – um representante de organização não governamental (ONG);
IV – um representante das associações comunitárias de moradores;
V – um representante de entidade religiosa;
VI – um representante da colônia dos pescadores;
VII – um representante dos prestadores de serviços privados de saúde;
VIII – um representante do IPSEMC."

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 635/91, alterado pela Lei nº 760"A"/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde do Município e secretariado por um dos membros do conselho escolhido em assembléia geral o qual terá um mandato de dois anos."

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de fevereiro de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeito